

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ



Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 46/79

Concede isenção a todas as entidades de utilides públicas e que prestam serviços sociais.

Art. 1º - É concedida isenção de impostos municipais a todas as entidades assistenciais filiadas ao C.A.S., desde que consideradas de utilidade pública; prestando comprovados serviços sociais, e sediadas neste Município.

Art. 2º - Ficam as beneficiadas obrigadas a entregar à Prefeitura, anualmente, no fim de cada exercício financeiro, uma cópia do demonstrativo financeiro de suas atividades.

Art. 3º - O Setor responsável anotará o ato e exigirá o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 26 de julho de 1979

Irineu Gomes Filho
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ



Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA :

Todas as entidades Assistenciais de nossa cidade são filiadas ao C.A.S., sendo em nº de 32, que prestam a nossa comunidade relevantes serviços. Entre elas está a Sociedade São Vicente de Paulo, dividida em 21 conferências, regidas por 3 Conselhos Particulares e um Conselho Central. As entidades Assistenciais distribui conforme balancete publicado pelo Centro de Assistência Social-C.A.S em 1978 a quantia Cr\$ 1.500.692,15 (Um milhão, quinhentos mil, seiscentos e noventa e dois cruzeiros e quinze centavos), em alimentos, agasalhos, remédios e moradias.

Irineu Gomes Filho
Irineu Gomes Filho
- Prefeito Municipal -.